DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 20
Decretos 20
Licitações e Contratos 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21
Contratos 21
Errata 21
Dispensas 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.414/25
18 DE DEZEMBRO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PERTENCENTES ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DE BASTOS.

Art. 1° - Fica atualizada a gratificação por produtividade aos servidores que exercem ações desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório de Prótese de Dentária (LRPD), conforme as disposições desta lei.

Art. 2º O incentivo será pago exclusivamente aos servidores lotados e que estejam em efetivo exercício das respectivas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos.

Art. 3º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mensalmente mediante a apuração da pontuação contida nas tabelas dos anexos do decreto regulamentador desta lei.

Art. 4º. O valor da gratificação por produtividade tem caráter variável, apurada mediante processo de avaliação, de acordo com a produtividade do servidor.

Art. 5º. Não farão jus ao recebimento da gratificação, os servidores que se enquadrarem nas seguintes condições:

I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II – Deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria de Saúde;

III – Gozo de Licença Prêmio, Licença com ou sem Vencimento por mais de trinta dias, sendo proporcional ao período afastado;

IV – Apresentar atestados/declarações de saúde ou certidões, superiores a 02 (dois) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;

V – Licença gala, paternidade, maternidade ou por adoção;

VI – Afastamento para atividades políticas;

VII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, com aplicação de sanção, após devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores beneficiados.

Art. 7º. A gratificação mencionada no artigo 1º repassada ao servidor que cumprir as metas de produtividade estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Programas do Governo Federal e Estadual e Municipal atribuída ao servidor, considerando a graduação obtida por este, e calculada nas formas seguintes:

I – Cirurgião Dentista de 20/40h semanais na Atenção Primária em Saúde (APS): até 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos;

II - Cirurgião Dentista de 20h semanais no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO): até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos.

III – Técnico em Prótese Dentária de 40h semanais no LRPD: até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos.

IV – Auxiliar Saúde Bucal de 40h semanais no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO): até 40% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos.

Art. 8º.As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº Lei nº 3.196/2022, de 01/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 18 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA **Lotação: USF_____**		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO/REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 40h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO ****
1 – Nº DE CONSULTAS REALIZADAS Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS - MS		
1.1 – Número de consultas realizadas	150 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas	Entre 151 a165	5%
1.3 – Número de consultas realizadas	A partir de 166	9%
2 – ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO PSE/CADERNO DA AT. BÁSICA/MS E SES. Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS - MS		
2.1 – Atividades coletivas realizadas	04 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas	entre 05 e 07	3%
2.3 – Atividades coletivas realizadas	A partir de 08	4%
3 – VISITA DOMICILIAR - Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS - MS		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas	01 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas	A partir de 02	2%
4 **– PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA** - Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS - MS		
4.1 – Número de primeiras consultas realizadas	30 (mínimo)	-
4.2– Número de primeiras consultas realizadas	Entre 31 e 39	4%
4.3– Número de primeiras consultas realizadas	A partir de 40	8%
5 – TRATAMENTO ODONTOLÓGICO CONCLUÍDO - Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS - MS		
5.1– Número de tratamentos odontológicos concluídos	20 (mínimo)	-
5.2– Número de tratamentos odontológicos concluídos	Entre 21 e 29	4%
5.3 – Número de tratamentos odontológicos concluídos	A partir de 30	8%
6 – RAZÃO ENTRE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS INDIVIDUAUS EM RELAÇÃO AS CONSULTAS REALIZADAS. - Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS - MS		
6.1 Razão entre número de procedimentos da tabela Sigtap/consultas individuais realizadas	≥3,5	9%
*** Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**40%**

ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA Lotação: ( )VISA/( ) Outra		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO/REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 20h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO GRATIFICAÇÃO ****
1 – RASTREAMENTO E VIGILÂNCIA DO CÂNCER DE BOCA -Comprovação: elaboração de relatório mensal		
1.1 – Relatório de rastreamento, casos suspeitos ou confirmados registrados e acompanhados pela SMS.	01	15%
2 – LEVANTAMENTO EPIDEMIOLÓGICO E MATRICIAMENTO COM A APS EM SAÚDE BUCAL DOS ESCOLARES OU DOS TRABALHADORES, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SES-SP. - Comprovação: dados lançados em sistema próprio/SIAPS – MS e relatório das ações realizadas, com identificação dos usuários alcançados e apontamento do risco dos agravos de saúde bucal no município.		
2.1 – Número de usuários atingidos pela ação	50 (mínimo)	-
2.2 – Número de usuários atingidos pela ação	Entre 51 e 69	10%
2.3 – Número de usuários atingidos pela ação	A partir de 70	15%
3– AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM BIOSSEGURANÇA NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROTOCOLO VALIDADO PELA SMS DE BASTOS. - Comprovação: mediante relatório com número de ações podendo conter registro fotográfico das condições avaliadas, descrição das ações corretivas realizadas das atividades educativas com as eSB.		
3.1 – Número de ações realizadas em biossegurança	1 (mínimo)	-
3.2 – Números de ações realizadas em biossegurança	Entre 2 e 3	5%
3.3 – Números de ações realizadas em biossegurança	A partir de 4	10%
*** Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**40%**

ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA – ESPECIALIDADE: PACIENTES NECESSIDADES ESPECIAIS - Lotação: CEO		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 20h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO GRATIFICAÇÃO ******
1 – Nº DE PROCEDIMENTOS -Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS -MS		
1.1 – Número de procedimentos realizados (Portaria GM/MS nº 1.464/2011)	A partir de 81	20%
1.2 – Número de procedimentos restauradores realizados (PT nº 1.464/2011)	A partir de 40	10%
1.3 - Proporção de exodontias em relação aos procedimentos clínicos (monitoramento)	%	5%
2 – ATIVIDADES DE MATRICIAMENTO REALIZADAS COM A ATENÇÃO BÁSICA -Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS - Lista presença participantes/fotos/publicações		
2.1 – Atividades coletivas realizadas (discussão de casos, educação permanente)	A partir de 1	5%
3 – ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE ABSENTEÍSMO -Comprovação: Relatório das ações desenvolvidas/fotos.		
3.1 – Ações desenvolvidas: Envio de SMS, confirmação por telefone 1 dia antes da consulta, busca ativa de faltosos, mural de faltas, etc.	A partir de 2	10%
*** Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**50%**

ANEXO IV - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA – ESPECIALIDADE: PERIODONTIA - Lotação: CEO		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 20h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO***
1 – Nº DE PROCEDIMENTOS Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS		
1.1 – Número de procedimentos realizados (Portaria GM/MS nº 1.464/2011)	A partir de 100	35%
2 – ATIVIDADES DE MATRICIAMENTO REALIZADAS COM A ATENÇÃO BÁSICA Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS - Lista presença participantes/fotos/publicações		
2.1 – Atividades coletivas realizadas (discussão de casos, educação permanente)	A partir de 1	5%
3 – ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE ABSENTEÍSMO Comprovação: Relatório das ações desenvolvidas/fotos.		
3.1 – Ações desenvolvidas: Envio de SMS, confirmação por telefone 1 dia antes da consulta, busca ativa de faltosos, mural de faltas, etc.	A partir de 2	10%
*** Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**50%**

ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA – ESPECIALIDADE: CIRURGIA - Lotação: CEO		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 20h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO GRATIFICAÇÃO***
1 – Nº DE PROCEDIMENTOS Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS		
1.1 – Número de procedimentos realizados (Portaria GM/MS nº 1.464/2011)	A partir de 80	10%
2 – Nº DE EXODONTIAS REALIZADAS Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS		
2.1 – Números de exodontias realizadas	Entre 38 e 40	5%
2.2 – Números de exodontias realizadas	Entre 41 e 44	10%
2.3 – Números de exodontias realizadas	A partir de 45	20%
3 – PRIORIZAÇÃO DE DEMANDA ODONTOLÓGICA CONCLUÍDA PARA DENTES RESIDUAIS -Comprovação: ficha de demanda odontológica elaborada pela coordenação de SB.		
3.1 – Fichas de demanda odontológica concluídas	A partir de 6	5%
3.2 – Fichas de demanda odontológica concluídas	Entre 7 e 11	12%
3.3 – Fichas de demanda odontológica concluídas	A partir de 12	20%
*** Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**50%**

ANEXO VI - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA – ESPECIALIDADE: ENDODONTIA - Lotação: CEO		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 20h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO GRATIFICAÇÃO***
1 – Nº DE PROCEDIMENTOS Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS.		
1.1 – Números de procedimentos realizados (Portaria GM/MS nº 1.464/2011)	A partir de 30	10%
2 – OBTURAÇÕES EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS.		
2.1 – Número de dentes obturados em dentes permanentes com 3 ou mais raízes	5 (mínimo)	-
2.2 – Número de dentes obturados em dentes permanentes com 3 ou mais raízes	Entre 6 e 9	10%
2.3 – Número de dentes obturados em dentes permanentes com 3 ou mais raízes	A partir de 10	20%
3– NÚMERO DE TRATAMENTOS CONCLUÍDOS (DENTES OBTURADOS) Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS.		
3.1 - Número de dentes obturados (finalizados)	15 (mínimo)	-
3.2 - Número de dentes obturados (finalizados)	Entre 16 e 20	7%
3.3 - Número de dentes obturados (finalizados)	Entre 21 e 24	12%
3.4 - Número de dentes obturados (finalizados)	A partir de 25	20%
*** Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**50%**

ANEXO VII - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA – ESPECIALIDADE: PROTESISTA - Lotação: CEO		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 20h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO GRATIFICAÇÃO***
1 – Nº DE PROCEDIMENTOS Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS		
1.1 – Número de procedimentos realizados de moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária (Portaria GM/MS nº 1.825/2012).	A partir de 30	15%
1.2 – Número de procedimentos realizados de instalação de Prótese Dentária (Portaria GM/MS nº 1.825/2012).	A partir de 30	15%
1.3 – Número de procedimentos realizados de Adaptação, Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária (Portaria GM/MS nº 1.825/2012) ou controle de próteses dentárias.	A partir de 15	15%
2 – ATIVIDADES DE MATRICIAMENTO REALIZADAS COM A ATENÇÃO BÁSICA Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS-MS - Lista presença participantes/fotos/publicações		
2.1 – Atividades coletivas realizadas (discussão de casos, educação permanente)	A partir de 1	5%
* **Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**50%**

ANEXO VIII - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - Lotação: LRPD		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 40h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO GRATIFICAÇÃO***
1 – Nº DE PROCEDIMENTOS Comprovação: dados lançados em sistema próprio/ SIAPS/SIASUS-MS		
1.1 – Número de procedimentos de confecção de Prótese Dentária (Portaria GM/MS nº 1.825/2012).	20 (min)	25%
1.2 – Número de procedimentos de confecção de Prótese Dentária (Portaria GM/MS nº 1.825/2012).	25 a 29	35%
1.3 – Número de procedimentos de confecção de Prótese Dentária (Portaria GM/MS nº 1.825/2012).	A partir de 30	40%
2 – DISCIPLINA NA UTILIZAÇÃO DO EPI Comprovação mediante: lista de solicitação dos EPIs; **Obs**.Será verificada a utilização dos mesmos na realização dos procedimentos durante a visita semanal da coordenação de saúde bucal.		
2.1 – Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual preconizados.	90%	10%
* **Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**50%**

ANEXO IX - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL **Lotação: CEO/LRPD**		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO/REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com CH de 40h semanais) ***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO ****
1 – (%) DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PRODUTIVIDADE ATRIBUÍDO À PRODUTIVIDADE DAS ESPECIALIDADES DE VÍNCULO. -Comprovação: dados lançados em sistema próprio ou outro que possa substituí-lo **FÓRMULA DE CÁLCULO= G= 0,30 × (ΣD_i / N)** **Descrição das variáveis:** 1. **G:** gratificação proporcional às especialidades de vínculo da Auxiliar de Saúde Bucal (ASB). 2. **0,30:** teto máximo da gratificação proporcional (30%). 3. **D_i:** desempenho percentual variável da especialidade *i* auxiliada pela ASB, em formato decimal. 4. **N:** número de especialidades auxiliadas pela ASB no mês		
1.1 – Desempenho proporcional às especialidades às quais o profissional está vinculado.	Variável	0 a 30%
2 – ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE ABSENTEÍSMO - Comprovação: Relatório das ações desenvolvidas/fotos.		
2.1 – Ações desenvolvidas: encaixe de usuários da fila de espera na ausência de paciente agendado, busca ativa de faltosos, mural de faltas entre outras ações	A partir de 5	10%
*** Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**40%**

ANEXO X - RESUMO GERAL DE PRODUTIVIDADE
Lei nº 0000/2025 e Decreto nº 0000/2026

MÊS/ANO _____/___

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE
Data de Emissão: / /			

Coordenador Saúde Bucal	Diretoria de Atenção Primária	Secretário de Saúde

L E I Nº 3.415/25

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO – I

DO OBJETO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, de acordo com cada modalidade existente no município de Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Equipe de Apoio: Diretor de Atenção Básica, Responsável Técnico pelo controle de frequência, Coordenador de Sistemas de Saúde, Coordenador de Controle e Avaliação dos indicadores, Coordenador de Saúde Bucal e Coordenador da eMulti com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

CAPÍTULO – II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 2º - De acordo com o “Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores avaliados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, EMulti e Saúde Bucal.

§ 1° - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o “critério” de desempenho individual por equipe, mensalmente e

recalculado a cada quadrimestre, considerando as classificações, ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE e REGULAR, e valor correspondente para cada equipe, conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. Será criada mediante uma portaria a Comissão Municipal do Programa de Incentivo de Desempenho e Qualidade, constituída por (05) cinco membros, que ficará responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros, sem custo para o Executivo, composta por 1 (um) representante dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Saúde vinculado a Atenção Básica;

II - Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III - Equipe E-MULTI, indicado pela equipe;

IV - Equipe Saúde Bucal, indicado pelas equipes;

V - Agentes Comunitários de Saúde, indicado pelas equipes.

CAPÍTULO – III

DO PAGAMENTO

Art. 4º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde, pagando-se retroativos.

§ 1° - O valor correspondente aos servidores será rateado, considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 5º - O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O incentivo "Componente de Qualidade" será devido para cada equipe: ESF, ESB, e-MULTI, equipe de apoio de acordo com o valor repassado, respeitado os indicadores estabelecidos a cada equipe avaliada pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "Bom" até a disponibilização das informações.

Art. 8º - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II – Deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria de Saúde;

III – Gozo de Licença Prêmio, Licença com ou sem Vencimento por mais de trinta dias, proporcional ao período afastado (mês);

IV – Ter 2 (duas) faltas sem justificativa no quadrimestre;

V – Apresentar atestados/declarações de saúde ou certidões, superiores a 2 (dois) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;

VI – Licença paternidade, maternidade, gala ou por adoção;

VII – Afastamento para atividades políticas;

VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único - Em todos esses casos nos quais o profissional perder o direito ao incentivo, o valor será rateado entre os demais profissionais habilitados.

CAPÍTULO - IV
DA DISTRIBUIÇÃO (RATEIO) DE VALORES

Art. 9º - O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes e a distribuição dos valores referentes, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§ 1º - Equipe Estratégia Saúde da Família (ESF):

I - 17% (dezessete por cento), do repasse global obtido pelo alcance dos indicadores de cada equipe do componente de qualidade para os Médicos que compõem a equipe habilitada e vinculada no INE/CNES;

II – 9% (nove por cento), do repasse global obtido pelo alcance dos indicadores de cada equipe do componente de qualidade para os Enfermeiros que compõem a equipe mínima habilitada e vinculada no INE/CNES;

III – 68% (sessenta e oito por cento), do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores de cada equipe do componente de qualidade de forma igualitária (rateio) para Técnico/Auxiliar de enfermagem, escriturários, farmacêuticos, agente comunitário de saúdes, agente de controle de endemias, serviços gerais e demais profissionais que compõem a equipe vinculada no INE/CNES;

III - 6% (seis por cento) do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores do componente de qualidade do município serão destinados aos profissionais de apoio técnico: Diretor da APS, Assessor da APS, Coordenador de Sistema e de Controle e Avaliação.

§ 2º – Equipe Saúde Bucal (ESB):

I – 95% (noventa e cinco por cento) do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores de cada equipe do componente de qualidade, de forma igualitária (rateio) para os profissionais (Odontólogos, Auxiliar e/ou Técnico Saúde Bucal).

II – 5% (cinco por cento) do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores do componente de qualidade do município será destinado ao profissional de apoio técnico: Coordenador de Saúde Bucal.

§ 3º – Equipe EMULTI:

I – 95% (noventa e cinco por cento) do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores, de forma igualitária (rateio) para os profissionais que compõem a equipe vinculada no INE da equipe.

II - 5% (cinco por cento), do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores do componente de qualidade do município será destinado ao profissional de apoio técnico: Assessor da Diretoria Administrativa, responsável pelo controle de assiduidade dos profissionais da saúde.

Parágrafo Único - A remuneração total dos servidores públicos municipais, incluídas as vantagens pessoais e gratificações de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O acompanhamento no âmbito municipal acontecerá através da Comissão citada no Art. 3º. e 01 (um) representante da gestão municipal realizado mensal e quadrimestral.

§ 1º - O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT), o poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar os ajustes necessários através de Decreto.

§ 2º - O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de junho de 2025.

§ 1º - Fará jus ao pagamento retroativo referente ao 2º e 3º quadrimestre de 2025, com a classificação “Bom” do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 somente os servidores que desempenhavam as funções contempladas no Art. 9º. no período citado.

Art. 12 - Em casos de alterações na legislação federal que regulamenta o financiamento da APS, o poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar os ajustes necessários através de Decreto.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.270/2023 de 11/12/2023, Lei nº 3.267/2023 de 11/12/2023 e parcialmente a Lei nº 3.196/2022 de 01/12/2022 relativo à produtividade dos médicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 18 de dezembro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
eAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eMulti	Ampliada	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eSB	I- Comum	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
eSB	II- Comum	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R$ 3.673,50	R$ 2.755,13	R$ 1.836,75	R$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R$ 4.900,50	R$ 3.675,38	R$ 2.450,25	R$ 1.225,13

ANEXO II

Indicadores do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS.

Grupo	Indicadores	Método cálculo
Equipe de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família	Cuidado da pessoa com diabetes	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Mais acesso à Atenção Primária à Saúde	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total
	Cuidado da gestante e puérpera	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Cuidado da pessoa com hipertensão	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Cuidado da pessoa idosa	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Cuidado da mulher na prevenção do câncer	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Cuidado no desenvolvimento infantil	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
Equipe de Saúde Bucal	Primeira consulta odontológica programada na APS	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total
	Tratamento odontológico concluído na APS	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total
	Taxa de exodontias na APS	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total
	Escovação supervisionada na APS	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total
	Procedimentos odontológicos preventivos na APS	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total
	Tratamento restaurador atraumático na APS	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total
Equipe Multiprofissoinal	Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total
	Ações interprofissionais realizadas pela eMulti	Percentual procedimentos especificos em relação à ação sobre total

L E I Nº 3.416/25

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS "DANIEL APARECIDO LINS DE OLIVEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Núcleo de Treinamento de Artes Marciais situado na Avenida Gaspar Ricardo nº 1.750-B, passará a denominar-se em ***NÚCLEO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS "DANIEL APARECIDO LINS DE OLIVEIRA".***

Art. 2º - Caberá ao Departamento competente da Municipalidade providenciar a confecção e a colocação de Placa nominativa no referido local, ocorrendo as despesas por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 18 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.417/25
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de:

I – Fomentar a economia criativa e as manifestações culturais locais;

II – Garantir os direitos culturais e ampliar o acesso da população à cultura;

III – Valorizar a diversidade cultural do Município, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º - O PMIC terá como finalidade a **contratação e destinação de recursos** para projetos, ações e atividades de natureza artística e cultural de interesse público, mediante apoio técnico, operacional ou financeiro.

Art. 3º - São áreas culturais contempladas: artes visuais, artesanato, audiovisual, culturas afro-brasileiras e indígenas, culturas populares e tradicionais, dança, literatura e leitura, música, patrimônio cultural, teatro e circo, cultura urbana (hip-hop, grafite, rap), artes integradas, entre outras manifestações reconhecidas em normas federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º - Os apoios e contratações realizados no âmbito do PMIC poderão ocorrer mediante os seguintes instrumentos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024:

I – Editais públicos de seleção de projetos culturais, com apoio técnico, operacional ou financeiro, para ações de interesse público;

II – Chamamento direto para apresentações artísticas e culturais, com dispensa de licitação, quando se tratar de contratação de artistas, grupos, bandas, companhias, coletivos ou demais agentes culturais **para realização de apresentações, espetáculos, exposições, mostras, feiras, performances, intervenções ou outras atividades artísticas**, conforme autoriza o **art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 14.903/2024**;

III – **Termos de execução cultural**, firmados entre o Município e o agente cultural, nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.903/2024**, para apoio e realização de ações de fomento, inclusive apresentações artísticas;

IV – **Termos de colaboração, termos de fomento ou termos de parceria**, quando envolverem organizações da sociedade civil, conforme a **Lei Federal nº 13.019/2014**, observada a compatibilidade com o marco da cultura;

V – **Premiações culturais**, **bolsas de criação, residência artística, circulação cultural ou difusão de obras**, conforme modalidades previstas no **art. 5º da Lei nº 14.903/2024**;

VI – **Contratação direta de artistas ou grupos locais,** com valores definidos em tabela pública de cachês ou com base em critérios de razoabilidade e compatibilidade com o mercado cultural local, quando a atividade for de natureza singular e reconhecido mérito artístico, nos termos do **art. 3º, § 2º da Lei nº 14.903/2024;**

VII – **Contratação simplificada para apresentações em eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município,** dispensando-se documentação excessiva, bastando comprovação de atuação artística, portfólio ou material de divulgação.

§ 1º – A administração municipal poderá adotar **formulários simplificados e documentação reduzida**

para agentes culturais, conforme **art. 10 da Lei nº 14.903/2024,** garantindo acesso igualitário a pessoas físicas, coletivos culturais e microempreendedores individuais.

§ 2º – Fica expressamente estabelecido que as contratações e apoios realizados com base nesta Lei **não se submetem ao regime da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações),** por se tratarem de **instrumentos de fomento à cultura,** nos termos do **art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.903/2024.**

§ 3º – Em todos os casos, deverão ser observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, inclusão e diversidade cultural.**

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Agente Cultural: pessoa física ou jurídica – inclusive microempreendedor individual, coletivo cultural despersonalizado – que atue na arte ou cultura;

II – Ação Cultural: toda atividade ou projeto apoiado pelas políticas públicas de cultura;

III – Instrumento de Fomento Cultural: o instrumento jurídico celebrado entre o Município e o agente cultural para apoio do projeto ou ação prevista no PMIC.

Art. 6º - A inscrição de propostas culturais no âmbito do PMIC poderá ocorrer por via eletrônica ou presencial, e os documentos de habilitação poderão ser exigidos **após** a divulgação do resultado provisório, de modo a não impedir o acesso de agentes culturais à seleção.

Art. 7º - O Decreto regulamentar do Programa deverá prever:

I – Modelo padronizado de formulário de inscrição simplificado;

II – Cadastro público de agentes culturais habilitados, que possa servir de pré-habilitação para programas culturais municipais;

III – critérios de avaliação claros e objetivos, alinhados ao Plano Municipal de Cultura;

IV – vedação a exigências desproporcionais, como constituição societária complexa ou garantias financeiras elevadas;

V – medidas de inclusão e acessibilidade cultural.

Art. 8º - Aplica-se o regime simplificado de documentação, conforme a Lei nº 14.903/2024:

I – Regularidade fiscal exigida apenas na celebração do instrumento;

II – Aceitação de declaração simples ou conta de consumo como comprovante de endereço;

III – Plano de trabalho com estimativa global de custos;

IV – Guarda de documentação por 5 anos e aprovação tácita em caso de não manifestação administrativa no prazo legal.

Art. 9º - A seleção de projetos observará os princípios da administração pública e da democratização do acesso cultural.

Art. 10 - Os instrumentos de fomento poderão prever desembolso único ou parcelado, conforme cronograma aprovado, podendo o agente cultural aplicar rendimentos obtidos em benefício do Projeto.

Art. 11 - Os bens adquiridos ou produzidos em decorrência da ação poderão permanecer sob titularidade do agente cultural, nos casos de fortalecimento de acervo, modernização de espaços culturais, ou garantia de acessibilidade.

Art. 12 - A prestação de contas priorizará o **cumprimento do objeto cultural**, sendo simplificada para instrumentos de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), admitindo-se relatório resumido ou visita técnica *in loco.*

Art. 13 - O Município promoverá capacitação periódica de agentes culturais e servidores públicos sobre os procedimentos do PMIC, fomentando transparência e qualificação técnica.

Art. 14 - É vedado exigir dos agentes culturais requisitos desproporcionais como auditoria externa, capital mínimo, garantias elevadas ou constituição jurídica complexa, salvo quando estritamente indispensável.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo modelos, prazos e critérios operacionais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 18 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.418/25
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 773.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial e Suplementar no valor de R$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil

reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026:

SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

206050026.2.026 – MANUT. ATIVIDADES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.4.90.52.02.04 – Equipamentos e Material Permanente

R$ 573.000,00

05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082450021.2.041 – BLOCO PROT. SOC. ESP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.39.02.11 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

R$ 200.000,00

01 – TESOURO

FMDCA-Doação

A SUPLEMENTAR – R$ 773.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante do artigo anterior, correrão por conta de crédito especial de recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

041220003.2.025 – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3350.43.02.01 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

24 - R$ 200.000,00

01 – TESOURO

100-0004 – FMDCA-Doação

A ANULAR – R$ 200.000,00

Excesso de Arrecadação – R$ 573.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 18 de dezembro de 2025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.067/25
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo delineadas para exercerem as funções de **GESTOR** e **FISCAL** da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 089/2.025, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas:

Gestor: **PATRICIA MASSAE KAJITA**
Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social
CPF: 277.xxx.268-xx
Fiscal: **CARLA APARECIDA DE ALMEIDA**
Cargo: Assistente de Secretário Municipal de Promoção Social
CPF: 297.xxx.398-xx

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 18 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.906/25
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A RETI-RATIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.700/23 QUE REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01/04/21 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 1° - O Art. 6º do Decreto nº 1.700/23 de 05/12/23 que regulamentou, no âmbito do Município de Bastos, a aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos passará a contar com a seguinte redação.

Art. 6º - Todas as Secretarias que integram a Administração Pública Municipal deverão elaborar o Plano de Contratações Anual do Município – PCA-M, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos do Município, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 18 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Fernanda Fogaça Fantoura Mordini;

OBJETO: Fica aditado a prorrogação da ata de 17/01/2026 até 16/01/2027. As demais cláusulas contratuais iniciais permanecem inalteráveis.

LICITAÇÃO: P.E.R.P. 081/2024

Bastos/SP, 19.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Cepalab Laboratorios S.A.;

OBJETO: Fica aditado a prorrogação da ata de 30/01/2026 até 29/01/2027. As demais cláusulas contratuais iniciais permanecem inalteráveis.

LICITAÇÃO: P.E.R.P. 084/2024

Bastos/SP, 19.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: GC Lab Diagnosticos Ltda;

OBJETO: Fica aditado a prorrogação da ata de 30/01/2026 até 29/01/2027. As demais cláusulas contratuais iniciais permanecem inalteráveis.

LICITAÇÃO: P.E.R.P. 084/2024

Bastos/SP, 19.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

6º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 073/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais;

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Fica aditado a inclusão de 02 veículos ao contrato:

C-340 - FIAT/ARGO DRIVE 1.3 AT/ Chassi: 9BD358AFBTYR11387 / Placa: UEM1H88 / Ano/Modelo: 2025/2026;

C-341 - FIAT/ARGO DRIVE 1.3 AT / Chassi: 9BD358AFBTYR11658 / Placa: UDY7F88 Ano/Modelo: 2025/2026;

Ainda adita-se o valor total de R$3.563,64, correspondente a 0,89% do contrato. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.

Bastos/SP, 19.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

7º ADITAMENTO - CONTRATO Nº 066/2022;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADO: Mitsuo Imaoka;

OBJETO: Fica aditado a vigência contratual até 18/06/2026, permanecendo o valor de R$2.042,00 até a mesma data, sendo reajustado anualmente posteriormente conforme índice IPCA. As demais cláusulas contratuais iniciais também permanecem inalteráveis.

Bastos/SP, 19.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Contratos

EXTRATO CONTRATUAL N.º 138/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 755/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Nova Era Construções e Reformas Ltda - C.N.P.J. sob n.º 24.869.280/0001-37;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DA EMEIF JOSÉ PEREIRA PARDIGNO;

VALOR: R$ 197.604,73;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da última assinatura.

Bastos/SP., 19.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Errata

ERRATA;

Na publicação do dia 19/12/2025, pág.02, Ano IV, Edição nº 875, no EXTRATO CONTRATUAL N.º 136/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 789/2025, onde se lê no texto: "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 789/2025" leia-se: "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 007/2025".

Bastos/SP, 19.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

EXTRATO DE CONTRATO / NOTA DE EMPENHO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE EMPENHO: 6969/2025;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esportes;

D.L. Nº 753/2025;

CONTRATADO: Marquezim e Cia Ltda;

CNPJ n°: 07.705.871/0002-30;

OBJETO: Aquisição de selador acrílico 18 litros.

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 2.160,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 27/11/2025;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;
FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO: 6971/2025;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura;
D.L. Nº 752/2025;
CONTRATADO: Elétrica Luand Ltda Epp;
CNPJ n°: 01.806.505/0001-00;
OBJETO: Aquisição de lâmpadas expositivas para reposição nos sistemas de iluminação do museu histórico regional Saburo Yamanaka.
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 552,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 27/11/2025;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;
FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO: 6996/2025;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento;
D.J. Nº 761/2025;
CONTRATADO: Solidex Engenharia de Fundações Ltda;
CNPJ n°: 31.679.437/0001-27;
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de sondagem de solo em 03 pontos de reconhecimento de solo para construção de 46 casas.
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 5.500,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 04/12/2025;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 03 dias;
FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO: 6997/2025;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação;
D.J. Nº 762/2025;
CONTRATADO: Trip Maq Ltda;
CNPJ n°: 11.483.643/0001-50;
OBJETO: Aquisição de balança industrial de precisão com capacidade para 300kg 220w - divisão de alimentação escolar.
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 1.774,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 05/12/2025;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;
FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5
.....